

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 120 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

EMENTA:- Aprova as Instruções Especiais para a Seleção ao cargo de Professor Adjunto do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 18 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do processo nº 14745/71, promulga a seguinte

R E S O L U Ç ã O :

Art. 1º - Ficam aprovadas as Instruções Especiais para a seleção ao cargo de Professor Adjunto do Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, do Centro de Letras e Artes da Universidade Federal do Pará, constante do anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de setembro de 1972.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 120 - DE 18 DE SETEMBRO DE 1972 DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO.

INSTRUÇÕES ESPECIAIS PARA A SELEÇÃO
AO CARGO DE PROFESSOR ADJUNTO DO DE
PARTAMENTO DE LÍNGUA E LITERATURA
VERNÁCULAS, DO CENTRO DE LETRAS E AR
TES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

I DO CONCURSO, DOS CANDIDATOS E DA INSCRIÇÃO:

1. A seleção será realizada com base no artigo 227, letra b, do Regimento Geral, que exige apenas Concurso de Títulos.
2. Poderão inscrever-se:
 - A) Entre os docentes pertencentes à Universidade Federal do Pará:
 - a) os Professores Assistentes portadores de Diploma de Doutor ou de Mestre;
 - b) os Auxiliares de Ensino, nas mesmas condições da letra a;
 - c) os Professores Assistentes que, embora não possuindo o título de Doutor ou de Mestre, contem mais de cinco (5) anos de efetivo exercício no cargo ou função;
 - d) os Professores Adjuntos contratados.
 - B) Entre os candidatos estranhos à Universidade Federal do Pará:
 - a) os Docentes-Livres
 - b) os professores portadores de diploma de Doutor ou de Mestre.
3. Os títulos de Doutor e de Mestre a que se refere o item anterior devem ser específicos do campo das Letras e obtidos, validados ou revalidados em instituição credenciada.
4. As inscrições serão feitas na Secretaria do Centro de Letras e Artes, no prazo de trinta (30) dias, após a publicação do Edital (Reg. Geral, art. 231, II), devendo, o candidato, no ato da inscrição, apresentar, juntamente com o seu requerimento, o seguinte (art. 235):
 - a) diploma devidamente legalizado, se ainda não houver assentamento da existência desse documento na Universidade (Reg. Geral, art. 235, I);
 - b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado (Reg. Geral, art. 235, II);
 - c) prova de idoneidade moral, firmada por duas (2) autoridades ou professores da Universidade (Reg. Geral, art. 235, III);
 - d) prova de sanidade física e mental, fornecida pelo órgão de saúde da Universidade (Reg. Geral, art. 235, IV);
 - e) prova de que cumpriu com as obrigações militares, no caso do sexo masculino (Reg. Geral, art. 235, V);
 - f) prova de que é eleitor e está em dia com os seus deveres eleitorais (Reg. Geral, art. 235, VI);
 - g) CURRICULUM VITAE compreendendo toda a experiência e titulação didática, científica, técnica, artística, cultural, acadêmica e de atividades profissionais que possua, notadamente diplomas de cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização, extensão e outros, e ainda, prova de estágios, de acordo com a classificação prevista na Subseção B-4 do Capítulo 17 do Regimento Geral, art. 235, VII);
 - h) Documentos comprobatórios dos elementos da titulação referida na letra anterior, fornecidos pela instituição ou órgão indicado (Reg. Geral, art. 235, IX);
 - i) certidão de que ocupa o cargo de Professor Assistente, por mais de cinco (5) anos ou de que é portador de Diploma de

Doutor, ou de Mestre (art. 363), obtido em curso credenciado (art. 235, XI);

j) Recibo de pagamento da taxa de inscrição respectiva.

5. As inscrições serão apreciadas e deferidas ou não, pelo Conselho de Centro, do Centro de Letras e Artes, que fará publicar a resolução respectiva, contendo a relação dos candidatos inscritos, no Diário Oficial do Estado (art. 236).
6. Na apreciação do Conselho de Centro serão levados em conta os aspectos de autenticidade dos documentos em geral e a legitimidade e pertinência dos títulos, em particular, quanto a sua origem e especialidade.

II - DA COMISSÃO JULGADORA

1. O Concurso estará a cargo de uma Comissão Julgadora composta de cinco (5) professores Titulares ou Adjuntos (art. 237, II), escolhidos da forma seguinte:
 - a) três (3) pelo Conselho de Centro, em lista de seis (6) nomes estranhos à Universidade, a qual lhe seja submetida pelo Departamento interessado (art. 237, § 1º, b);
 - b) dois (2) pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, numa lista de seis (6) nomes que lhe seja submetida pelo Conselho de Centro, após aprovar proposta do Departamento interessado (art. 237, § 2º).
2. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser professores ou especialistas no campo das Letras (art. 237, § 3º).
3. Na hipótese de se tratar de docentes pertencentes à própria Universidade Federal do Pará, deverão eles estar lotados no Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, ou no Departamento de Letras e Artes, salvo impossibilidade material de assim constituir a Comissão Julgadora (art. 237, § 4º).
4. Visando, principalmente, a possibilidade de se obter os professores estranhos à Universidade para integrarem a Comissão Julgadora, o Departamento, antes da publicação do Edital, submeterá o plano do Concurso ao Conselho de Centro e este ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (art. 237, § 1º).

III - DOS TÍTULOS

1. Os títulos apresentados pelos candidatos serão, para efeito de julgamento e avaliação, classificados em quatro (4) grupos (art. 239):
 - a) Títulos decorrentes de atividades didáticas;
 - b) Títulos decorrentes de atividades científicas, artísticas e de cultura geral;
 - c) Títulos acadêmicos;
 - d) Títulos decorrentes de atividades profissionais.
2. O conceito de cada grupo de títulos referidos no inciso anterior e a importância de cada título obedecerão ao que prescreve os artigos 240 a 243, do Regimento Geral.
3. Os títulos relacionados à atividades científicas e artísticas dos candidatos serão apresentados em tantas vias quantos os membros da Comissão Julgadora, a qual deverão ser encaminhados pelo menos sessenta (60) dias antes do início do Concurso, a fim de permitir aos examinadores apreciação meticulosa e segura do valor de cada um deles (art. 244 e parágrafo único).

IV - JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO

1. O julgamento perante a Comissão Julgadora obedecerá à duas fases:
 - uma preliminar de habilitação, para exame dos títulos, tendo em vista a capacidade do candidato, de concorrer;

- outra de apreciação dos referidos títulos, visando a atribuição dos conceitos e a classificação dos candidatos habilitados.
- 1.1. Na fase preliminar, a Comissão Julgadora poderá eliminar, de plano, o candidato que não satisfaça às condições legais ou regimentais que o habilitam a concorrer.
- 1.2. Na segunda fase, a cada grupo de títulos, classificados segundo as normas da Subseção D-4 do Regimento Geral, cada examinador atribuirá um conceito ou valor numérico, em consonância com o disposto no art. 68, e calculará o valor numérico geral da prova de títulos pela média ponderada dos valores conferidos a cada grupo destes, de acordo com os pesos que tiverem sido previamente adotados nas instruções complementares respectivas, em função da natureza da disciplina-base ou grupo de disciplinas do Concurso em causa (art. 250).
- 2. Considerar-se-á aprovado no julgamento dos títulos o candidato que tiver obtido no mínimo o conceito "R" (Regular) ou o valor numérico correspondente, na média das notas atribuídas por todos os membros da Comissão Julgadora ao Conjunto de títulos (250, § 19).
- 3. Caso haja mais de um candidato aprovado no mesmo Concurso de títulos, a classificação será feita pela ordem decrescente das médias aritméticas das notas alcançadas por todos os concorrentes (art. 250, § 29).
- 4. Havendo empate, obedecer-se-á ao que dispõe o § 39, do art. 250 e, se for o caso, o inciso VIII, do art. 231, tudo do Regimento Geral.
- 5. Os candidatos aprovados, em número correspondente às vagas a preencher, segundo a ordem decrescente de classificação final, serão indicados para nomeação pela Comissão Julgadora ao Departamento de Língua e Literatura Vernáculas, que, através de Edital, notificará os referidos candidatos do parecer conclusivo da Comissão Julgadora (231, XIII).
- 6. Os candidatos notificados terão o prazo de dez (10) dias, a partir da publicação do Edital, para recorrer do parecer conclusivo da Comissão Julgadora, findo o qual, o Departamento, com os recursos, acaso interpostos pelos candidatos, encaminhará ao Conselho de Centro, o processo contendo a classificação final e indicação dos candidatos feita pela referida Comissão.

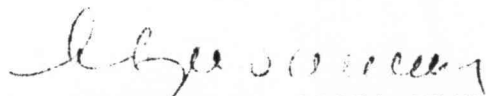
V - DA HOMOLOGAÇÃO E DO RECURSO

- 1. Cabe ao Conselho de Centro apreciar os recursos dos candidatos e homologar ou não o parecer conclusivo da Comissão Julgadora, fazendo a indicação dos candidatos ao Reitor, através do Diretor do Centro de Letras e Artes (231, XIII).
- 2. O parecer conclusivo da Comissão Julgadora somente poderá ser rejeitado por arguição de nulidade com base em infringência de lei, do Estatuto e do Regimento Geral, por voto de dois terços (2/3) dos membros do Conselho de Centro (231, XIV).
- 3. Rejeitado o parecer em decisão final do próprio Conselho de Centro, se não houver recurso, ou do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa ao julgar o recurso oportunamente interposto, será considerado nulo o Concurso e aberto novo processo de seleção, dentro de trinta (30) dias, observadas as prescrições da Subseção E-1 do Regimento Geral (art. 231, XV).
- 4. Do mesmo modo se procederá quando o parecer da Comissão Julgadora aprovado, recomendar a anulação do Concurso, por vício irreparável. (art. 231, XVI).

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Comissão Julgadora lavrará ata circunstanciada de todas as sessões que realizar (art. 253, § 4º).
2. O Concurso deverá ter início após o encerramento das inscrições, em data, horário e local para sua realização a serem marcados pela Direção do Centro de Letras e Artes, levando em conta o que prescreve o art. 244, parágrafo único, do Regimento Geral.
3. Os casos omissos e as dúvidas que possam vir a ocorrer, serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de setembro de 1972.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

REITOR
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO